



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

CC02/C05
Fls. 359

Processo nº 35482.000409/2001-24
Recurso nº 142.395 Voluntário
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento
Acórdão nº 205-01.237
Sessão de 08 de outubro de 2008
Recorrente MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - CÂMARA MUNICIPAL
Recorrida DRP CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1999 a 30/09/1999

Ementa

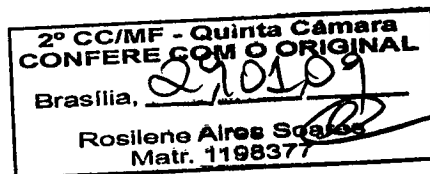
MUNICÍPIO - CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO - PÓLO PASSIVO

Os documentos de constituição do crédito previdenciário serão emitidos em nome da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, quando a auditoria fiscal se desenvolver nos órgãos públicos da administração direta

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS POR REGIME PRÓPRIO

Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a estes segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação e às obrigações principais.

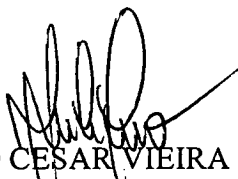
Recurso Voluntário Negado.




Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

f

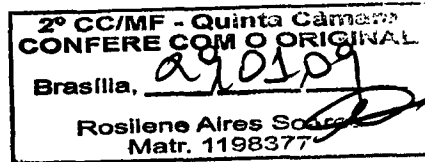
ACORDAM os membros da quinta câmara do segundo conselho de contribuintes, Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas e no mérito negado provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).


JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente


LIEGE LACROIX THOMASI
Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Damião Cordeiro de Moraes, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato.



Relatório

Trata a presente notificação de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, dos vereadores e dos autônomos, no período de 01/1999 a 09/1999.

A NFLD foi cientificada ao contribuinte em 11/09/2000, e o TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal em 09/08/2000.

O relatório fiscal de fls.23/25, esclarece que esta notificação é substitutiva da NFLD 35.016.452-5, anulada por vício insanável através de Decisão-Notificação.

Aduz, ainda que a partir de 01/01/1990, com a publicação da Lei Complementar n.º 02/1990, os servidores e comissionados passaram a ser contribuintes do Regime Geral de Previdência Social e os vereadores da mesma forma, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.

Após a apresentação de defesa, Decisão-Notificação de fls. 140/149, julgou o lançamento procedente.

Inconformado, o notificado apresentou recurso tempestivo onde argúi em síntese:

- a) Preliminarmente, que o Poder Executivo do Município requer sua exclusão como pólo passivo, porque a Câmara Municipal deve responder por seus atos e o próprio INSS endereçou a decisão-notificação à Câmara;
- b) que os vereadores não podem ser considerados empregados, não devendo contribuir para a Previdência Social; que não estão incluídos no artigo 195, da Constituição Federal, devendo ser excluídos do débito;
- c) que a exigência do recolhimento previdenciário dos vereadores está *sub judice* em razão da interposição de Mandado de segurança, devendo aguardar a decisão final da justiça.

Requer seja acatada a preliminar para excluir o Município de Mogi Mirim do pólo passivo e que no mérito seja cancelada a NFLD com a inexigibilidade da contribuição nela contida, bem como não lhe seja aplicada nenhuma multa.

Em vista da ação judicial interposta pelo contribuinte, a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito foi desmembrada, conforme Tetra – Termo de Transferência de fl. 312, transferindo-se para outra NFLD, com outro DEBCAD os valores que estão sendo discutidos judicialmente. O Discriminativo do Débito Desmembrado consta das fls. 313/319.

A DRP ofereceu as contra-razões.

A

Acórdão de fls.333/336, converte o julgamento em diligência para que o sujeito passivo tome conhecimento do desmembramento.

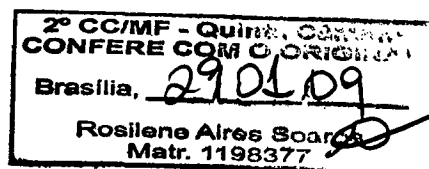
A DRP informa às fls. 338/339, que por hora da operacionalização do desmembramento o sujeito passivo foi cientificado, sendo observadas todas as regras constantes do Manual de Cobrança – MACOB. Foi enviado ao contribuinte Ofício, cuja cópia consta da fl. 337, encaminhando o Termo de Desmembramento – TEDE e demais documentos pertinentes à formalização do mesmo.

Entretanto, em obediência ao Acórdão proferido foram novamente encaminhados ao contribuinte todos os documentos referentes ao desmembramento.

É o relatório.

[Handwritten signature]





Voto

Conselheira LIEGE LACROIX THOMASI, Relatora

Sendo tempestivo CONHEÇO DO RECURSO e passo ao seu exame.

Da Preliminar

Quanto à solicitada exclusão da Prefeitura Municipal do pólo passivo da notificação, tenho a dizer que, embora tenha sido a Câmara Municipal fiscalizada, conforme os Termos de Início de Ação Fiscal TIAF e de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF, os documentos de constituição do crédito previdenciário devem ser emitidos em nome do município, quando a auditoria fiscal se desenvolver nos órgãos públicos da administração direta, a teor do que dispõe a legislação previdenciária.

À época do lançamento vigia a Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 100/1993, sucedida pela Instrução Normativa INSS/DC N.º 70, de 10/05/2002, revogada pela Instrução Normativa INSS/DC N.º 100 de 18/12/2003 e hoje revogada pela vigente Instrução Normativa SRP N.º 03 de 14/07/2005, onde o assunto é tratado no artigo 340:

Art. 340. Os documentos de constituição do crédito previdenciário serão emitidos em nome da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, quando a auditoria fiscal se desenvolver nos órgãos públicos da administração direta (ministérios, assembleias legislativas, câmaras municipais, secretarias, órgãos do Poder Judiciário, dentre outros) sendo obrigatória a lavratura de documento de constituição de crédito distinto para cada órgão.

Portanto, rejeito a preliminar suscitada.

Do Mérito

Compulsando os autos, e frente ao desmembramento ocorrido para retirar os valores referentes aos vereadores, restam, na presente Notificação, apenas as contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara, no período de 01/1999 a 09/1999.

Nas razões recursais a recorrente se limita a argüir a não contribuição dos vereadores, que por ser objeto de ação judicial, à época, foi retirada da notificação em tela.

De acordo com as considerações prestadas pelo auditor fiscal notificante a partir de janeiro de 1990, foi extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi Mirim, sendo que os servidores ativos a ele vinculados filiam-se automaticamente ao Regime Geral de Previdência Social, art. 13 da Lei n.º 8.212/91:

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que

1

amparados por regime próprio de previdência social. (Redação alterada pela Lei nº 9.876/99.

(...

Portanto, correto está o levantamento sob a rubrica SER – correspondente às contribuições incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, não filiados a Regime Próprio de Previdência Social. O assunto é tratado na Instrução Normativa n. 03/2005:

Art. 334. Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a estes segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 60 e às obrigações principais previstas nos arts. 86 e 92, todos desta IN.

Com referência à exclusão da multa solicitada pelo recorrente, atesto que nenhum percentual de multa lhe foi aplicado, conforme se pode vislumbrar à fl. 01 da NFLD, onde não consta qualquer valor para multa. Tampouco consta fundamento legal para a multa nos Fundamentos Legais das Rubricas fls. 16/17.

Pelo exposto,

Voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2008


LIEGE LACROIX THOMASI

Relatora

